Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8906/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16303/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1446381 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ARI BASSO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N./2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços s/n./2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2013, formalizada pelo Município de Sidrolândia, constando como compromitentes fornecedoras as empresas B & N Comércio de Combustíveis Ltda. e Fabelhi Petróleo Ltda. – ME - objetivando o registro de preços para a futura aquisição de combustível, sob a responsabilidade do Sr. Ari Basso, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-3841/2017 (peça 35) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços s/n./2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-3841/2017, o ex-prefeito do Município de Sidrolândia interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-7387/2022, prolatada nos autos do TC/16303/2013/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Ari Basso quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-3841/2017.

## DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Ari Basso, ex-prefeito de Sidrolândia, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-3841/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 44).

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 6 da supracitada deliberação, referente à remessa desta ata de registro de preços à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para subsidiar a análise das eventuais contratações dela decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc